



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
*Adm. 2025/2028*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

Certifico e dou fé que esta lei foi publicada  
no placar da Prefeitura Municipal na presente  
data, Campo Limpo de Goiás.

13/03/2026

Serviço de Expediente

**ALTERA O ART. 109 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2008, INCLUI A SESSÃO IX E ART 133A, PARA INCLUIR A LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE CARGO E/OU FUNÇÃO EM ÓRGÃO FEDERATIVO, SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º - O art. 109 da Lei Complementar nº 06/2008, Capítulo IV, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso, sessão e parágrafos:**

**“Art. 109. ....**

**VIII – Licença exercer cargo e/ou função pública em órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.**

**Sessão IX**

**Da licença exercer cargo e/ou função pública em órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios**

**Art. 133A -** Ao servidor público municipal efetivo poderá ser concedida licença para exercer cargo e/ou função pública em órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios da administração direta ou indireta, sem remuneração e sem ônus para o Município de Campo Limpo de Goiás.

**§ 1º** A licença de que trata este inciso será concedida mediante requerimento do servidor, instruído com ato oficial de nomeação, designação ou documento equivalente expedido pelo órgão federativo de destino.

**§ 2º** A licença será concedida sem remuneração, ficando suspenso o pagamento de vencimentos, vantagens e quaisquer benefícios custeados pelo Município durante o período do afastamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
*Adm. 2025/2028*

§ 3º O período de licença não será computado para fins de percepção de vantagens que dependam de efetivo exercício no cargo, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da designação no órgão federativo de destino, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

§ 5º A licença poderá ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública Municipal, mediante decisão devidamente fundamentada.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em  
13 de março de 2026.

**GRACIELE MARTA DO NASCIMENTO**  
**Prefeita Municipal**